



PL nº 434/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador GEORGE HATO (MDB) que visa “instituir, no âmbito do município de São Paulo, a permissão para carga e descarga de mercadorias originárias de proteína animal, (carnes vermelhas, frango, dentre outros) nas proximidades de açougues e similares.

De acordo com a propositura, fica autorizado o estacionamento nas vias e logradouros públicos, onde existam placas proibindo o estacionamento, nas proximidades de açougues e similares, exclusivamente para carga e descarga de veículos que transportem mercadorias originárias de proteína animal in natura, por um período máximo de 15 minutos.

O projeto prevê que durante todo o período da carga ou descarga da mercadoria, o veículo deve ter o **pisca-alerta** ativado. Além disso, está previsto que o órgão competente com circunscrição sobre a via estabelecerá o local mais apropriado para indicação e sinalização de carga e descarga que se refere o caput, preferencialmente **em frente** ao estabelecimento.

A justificativa apresentada pelo nobre autor informa ser de grande valia “o processo de carga e descarga de mercadorias originárias de proteína animal in natura, pois os produtos são, majoritariamente, refrigerados, altamente perecíveis. Os veículos utilizados para este serviço de entrega são todos dotados de equipamentos de refrigeração para que se garanta a qualidade e segurança alimentar dos produtos.

O autor também aponta que a disponibilidade de local adequado para carga e descarga de mercadorias, poderá favorecer a mitigação do risco de contaminação das mercadorias de proteína animal in natura, uma vez que muitos dos estabelecimentos comerciais ficam localizados em grandes avenidas.”. A exposição apresenta também regulamentações análogas para a circulação de veículos de carga, como a PORTARIA Nº 137/18-SMT.GAB, a qual regulamenta as autorizações especiais de cadastro de Caminhões, para a circulação nos horários de pico, assim como a portaria PORTARIA 54/09 – SVMA a qual estabelece o cadastro de transporte de produtos perigosos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando um SUBSTITUTIVO para adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei



PL nº 434/2022

Complementar nº 95/98, referente à elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto poderá impactar positivamente nas atividades econômicas abastecidas pelas cadeias de proteína animal, de forma que é favorável à aprovação nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,